

第 156/2016 號行政長官批示

鑑於判給富達汽車有限公司為澳門保安部隊事務局供應「拖車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與富達汽車有限公司訂立為澳門保安部隊事務局供應「拖車」的合同，金額為\$1,330,150.00（澳門幣壹佰叁拾叁萬零壹佰伍拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一七年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一六年五月二十三日

行政長官 崔世安

第 157/2016 號行政長官批示

鑑於判給奧雅納工程顧問提供「澳門東區協調發展規劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與奧雅納工程顧問訂立提供「澳門東區協調發展規劃」服務的合同，金額為\$16,600,000.00（澳門幣壹仟陸佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 6,640,000.00
2017年.....	\$ 9,130,000.00
2019年	\$ 830,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十五章「土地工務運輸局」內經濟分類「02.03.08.00.01 研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2016

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Burgeon Limitada o fornecimento de «Reboque» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Automóveis Burgeon Limitada, para o fornecimento de «Reboque» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 330 150,00 (um milhão, trezentas e trinta mil, cento e cinquenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2017.

23 de Maio de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2016

Tendo sido adjudicada à Ove Arup & Partners Hong Kong Limited a prestação dos serviços de «Plano do Desenvolvimento Articulado da Zona Leste de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Ove Arup & Partners Hong Kong Limited, para a prestação dos serviços de «Plano do Desenvolvimento Articulado da Zona Leste de Macau», pelo montante de \$ 16 600 000,00 (dezassex milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....	\$ 6 640 000,00
Ano 2017.....	\$ 9 130 000,00
Ano 2019.....	\$ 830 000,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 35.º «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.